



CONTRATO Nº 351/2023

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Moises Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF 842.080.829-68 e da Cédula de Identidade Civil 4.250.757-7 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA**, com sede na Rua São Paulo, nº 2452, Bairro Centro, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 49.975.418/0001-03, neste Ato representada por seu representante legal o Sr. Robson Costa da Silva, portador do CPF 085.399.309-27 e do RG 12696073-5 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Tom Jobim, nº 270, bairro Country, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de **Inexigibilidade nº 33/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAR REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA BARRETO E CAMPO GRANDE, ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O show a ser fornecido pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início as 21:30 horas no dia 30 de dezembro de 2023, no Lago Municipal Novo Milênio, com duração mínima de 120 minutos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como prazo de execução o período de 1 dia, prazo de validade do contrato até 31 de dezembro de 2023 e prazo de vigência 30 dias além do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM 2 PARCELAS, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente. Sendo pago 50% no dia do show, de acordo com a nota fiscal apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante e 50% em até 5 dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. Sendo que a nota fiscal deve ser enviada impreterivelmente até dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos pela seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.
- 2 - Correrá por conta da CONTRATANTE:
 - Jantar para 13 pessoas;
 - Estrutura física de 2 camarins (1 dupla e 1 equipe);
 - Palco, som e luz conforme rider técnico;
 - Abastecimento de 2 camarins;
 - Van para transporte da equipe;
 - 2 carregadores.
- 3 - Correrá por conta da CONTRATADA:
 - despesas relativas a tributos fiscais, artistas, banda, instrumentos musicais e transporte rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Catanduvas - PR, 20 de outubro de 2023.

**MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:842080
82968**

Assinado digitalmente por MOISES
APARECIDO DE SOUZA:84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF 82, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=23443433000140, CN=
MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.20 09:22:24 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68**

**PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA
Robson Costa da Silva
Representante Legal
CPF: 085.399.309-27**

**Mildo Ramos
Fiscal do contrato**


**Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3CD-0E75-8B7B-658B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ 49.975.418/0001-03) VIA PORTADOR
ROBSON COSTA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-27) em 20/10/2023 14:19:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON COSTA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-27) em 20/10/2023 14:19:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILDO RAMOS (CPF 063.XXX.XXX-90) em 20/10/2023 14:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/E3CD-0E75-8B7B-658B>